



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI DE Nº 1301 DE 19 DE Abril DE 1.990

"Dispõe sobre ratificação do contrato de locação que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica ratificado, em todas as suas Cláusulas e efeito o contrato de locação de prédio urbano, firmado entre a Prefeitura Municipal e Sr. MUHAMAD HASAN ABDEL GHANI LEIMUN, em 02 de janeiro de 1.990, bem como a cessão Gratuita do prédio locado feita pela LOCATÁRIA à Receita Federal desta cidade, para o uso de seus serviços administrativos.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 19 de Abril de 1.990.


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi lida e aprovada em sessão de 19 de Abril de 1990, no Conselho Municipal de Barra do Garças.

Em 19 / 04 / 1990





CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Recebido em
18/04/90
Quarta

Que entre si fazem, de um lado como LOCADOR o Sr. MUHAMMAD HASAN ABDEL GHANI LEIMUM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 554.489/SSP/MT e de outro lado como LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Dr. Paulo Sérgio da Silva, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- O LOCADOR entrega à LOCATÁRIA uma casa residencial de sua propriedade com 08 (oito) cômodos, situada à Avenida Ministro João Alberto nº 97 - 1ª andar, pelo valor mensal de NCz\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta cruzados novos), pelo prazo de 04 (quatro) meses, iniciando-se em 1ª de janeiro para terminar em 30 de abril de 1990.

SEGUNDA:- O valor total do presente contrato é de NCz\$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte cruzados novos), a ser pagos no final de cada mês durante o período de vigência do presente contrato, obrigando-se o LOCADOR a fornecer o respectivo recibo de quitação de pagamento.

TERCEIRA- O LOCADOR se obriga a garantir à LOCATÁRIA o uso da casa sem qualquer obstáculo, bem como a LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança, conservação e condições da casa, para devolvê-la nas condições em que a recebe no ato da assinatura do presente contrato.

QUARTA:- Havendo interesse das partes o presente contrato poderá ser prorrogado por prazo a ser combinado e o valor será reajustado de acordo com os índices das variações da BTN, tomando como base o mês de vencimento do contrato.

QUINTA:- A presente locação destina-se ao atendimento das necessidades de descentralização da Administração Municipal servindo ao funcionamento de seção pertencente à Secretaria de Fazenda, podendo



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



fls. 02

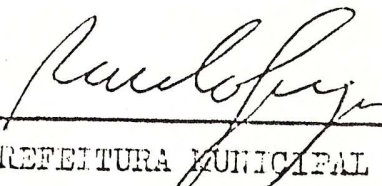
no entanto, a LOCATÁRIA a mudar sua destinação aqui estabelecida para outra repartição de interesse da Prefeitura, independente de autorização do LOCADOR.

SEXTA: - Todas as despesas de água, luz e telefone, correrão por conta da LOCATÁRIA.

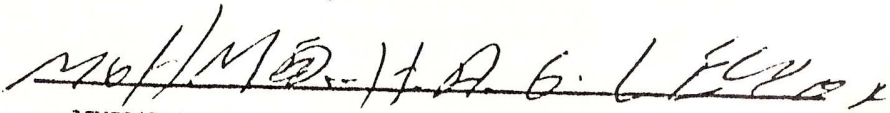
SÉTIMA: - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e acordadas as partes com o presente contrato, o firmam na presença de duas testemunhas maiores e idôneas.

Barra do Garças, 02 de janeiro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL



KUILELAD HASAN ABDEL GHANI LEINUI 

TESTEMUNHAS

1- _____
2- _____

Recebi em
18/04/90
